

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	7
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	14
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	18
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	19
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	22
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	23
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	23
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	26
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	35
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	35
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	41
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	49
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	51
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	56
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	59
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	59
Expediente.....	61

SUMÁRIO

Página

Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF.....	2

CONSELHO SUPERIOR

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 11/2014 Data: 13/03/2014 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR SUCESSÃO

CSMPF : 1.00.001.000190/2011-61
Sucessão : Nomeação Cons. Rodrigo Janot ao Cargo de PGR
CMPF : 1.00.002.000037/2011-23
Relator(a) : Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000023/2013-81
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CMPF
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000037/2014-86
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Interessado(s) : Dra. Cristina Nascimento de Melo

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CSMPF**

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art 1º – Designar os Procuradores Regionais da República Márcio Domene Cabrini, Mônica Nicida Garcia, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Paulo Eduardo Bueno, Marcela Moraes Peixoto, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Denise Neves Abade, José Ricardo Meirelles, Rosane Cima Campiotto e Orlando Martello Júnior para, sob a presidência do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado de São Paulo e Procuradorias da República nos Municípios de Araçatuba, Assis, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiá, Marília, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, a realizar-se no período de 22 de abril a 09 de maio de 2014, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º – No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA INTERCAMERAL Nº 1 1ª E 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Cria o Grupo Intercameral de Trabalho da 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre Conselhos de Fiscalização Profissional e designa os seus integrantes.

As 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Grupo Intercameral de Trabalho (GT Conselhos – 1ª e 5ª CCRs) sobre Conselhos de Fiscalização Profissional, com o escopo de estudar e apresentar sugestões para solucionar as dificuldades decorrentes da eventual aplicação do regime jurídico estatutário aos Conselhos Profissionais, eleições nessas entidades e a incompatibilidade entre os cargos de dirigente sindical e conselheiro.

Art. 2º Integrarão o GT Conselhos – 1ª e 5ª CCRs sobre Regime Jurídico dos Conselhos de Fiscalização Profissional, como titulares, os membros do Ministério Público Federal a seguir designados:

- I - André Stefani Bertuol, Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina;
- II - José Adércio Leite Sampaio, Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;
- III - Mona Lisa Duarte Abdo Ismail, Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.
- IV - Thayná Freire Oliveira, Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

Art. 3º Os membros titulares poderão, nas suas ausências, serem substituídos por suplentes oportunamente designados.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, outros membros poderão ser designados para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 4º O GT Conselhos - 1ª e 5ª CCRs atuará de modo integrado e apresentará às 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão o seu plano de trabalho, que visa apoiar os membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, nas soluções adequadas aos problemas decorrentes de decisões relativas aos temas citados no art. 1º e encaminhamentos pertinentes perante outros órgãos e poderes da União.

Art. 5º A Coordenação do Grupo de Trabalho Intercameral será exercida pelo Procurador da República André Stefani Bertuol e pelo Procurador da República José Adércio Leite Sampaio como adjunto.

Art. 6º As despesas ou outras eventuais necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos de cada membro serão indicadas aos órgãos competentes e autorizadas pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, da qual esse faz parte.

Parágrafo único. Os demais custos inerentes aos trabalhos do GT Conselhos deverão ser arcados, de modo compartilhado, pelas 1ª e 5ª Câmaras.

Art. 7º O Grupo de Trabalho tem duração de até 1 (um) ano a contar da data desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período pelas Câmaras conjuntamente, mediante solicitação fundamentada do Coordenador do GT, mantido ou não o Coordenador original.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República Coordenador da 1ª CCR/MPF

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 5ª CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 5615/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 14/03/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 12/2014, de 10/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/02/2014); n.º 15/2014, de 20/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/02/2014); n.º 21/2014, de 06/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/03/2014); e n.º 22/2014, de 10/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/03/2014); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	FEVEREIRO/2014
094ª	PIRAJU	MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA	DIA 24
106ª	RANCHARIA	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	DIAS 01 A 16
242ª	VÁRZEA PAULISTA	JULIANA MONTEZUMA LACERDA	DIAS 08 A 16
242ª	VÁRZEA PAULISTA	LUCAS FREHSE RIBAS	DIAS 17 A 28

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 12/2014, de 10/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/02/2014); n.º 15/2014, de 20/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/02/2014); n.º 21/2014, de 06/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/03/2014); e n.º 22/2014, de 10/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/03/2014); os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	FEVEREIRO/2014
040ª	CATANDUVA	ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA	DIA 28
106ª	RANCHARIA	FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO	DIAS 01 A 16
203ª	VIRADOURO	LEONARDO LEONEL ROMANELLI	DIA 28

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 12/2014, de 10/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/02/2014); n.º 15/2014, de 20/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/02/2014); n.º 21/2014, de 06/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/03/2014); e n.º 22/2014, de 10/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/03/2014); os seguintes cargos atribuídos a Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	FEVEREIRO/2014
040ª	CATANDUVA	HELOISA GASPAS MARTINS TAVARES	DIA 28
049ª	IBITINGA	SILVIO BRANDINI BARBAGALO	DIA 28
075ª	MOGI MIRIM	ROGÉRIO JOSÉ FILOCOMO JÚNIOR	DIA 28
138ª	TANABI	FÁBIO MENEGUELO SAKAMOTO	DIA 28
190ª	APARECIDA	CATIA APARECIDA DE SOUSA MODOLO	DIA 28
263ª	SANTO ANDRÉ	MARCELO SANTOS NUNES	DIA 28
416ª	TABOÃO DA SERRA	ANA LUCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA DA SILVA	DIA 28

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 5615/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 14/03/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 24/2014, de 14/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/03/2014); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MARÇO/2014
7ª	AGUDOS	NEANDER ANTONIO SANCHES	DIAS 01 A 31
10ª	APIAÍ	LUIZ OTAVIO ALVES FERREIRA	DIAS 03 A 07
22ª	BATATAIS	ALEXANDRE PADILHA	DIAS 24 A 28
42ª	CRUZEIRO	JOSÉ FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA FILHO	DIAS 14 A 21
81ª	ORLÂNDIA	KARINA BESCHIZZA CIONE	DIAS 10 A 29
111ª	SANTA ADÉLIA	PAULO CESAR NEUBER DELIGI	DIAS 10 A 28
147ª	VOTUPORANGA	JOAO ALBERTO PEREIRA	DIAS 17 A 27
169ª	GUAÍRA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	DIAS 05 A 11
338ª	GUARÁ	JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO	DIAS 01 A 31
395ª	GUARULHOS	JULIANA VELASQUE PELLACANI FIGUEIREDO	DIAS 10 A 31
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	ADRIANA MARIA RODRIGUES	DIAS 20 A 28

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 24/2014, de 14/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/03/2014), os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MARÇO/2014
111ª	SANTA ADÉLIA	FREDERICO FRANCIS MELLONE DE CAMARGO	DIAS 10 A 28
338ª	GUARÁ	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 01 A 16
338ª	GUARÁ	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 17 A 31
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	ADRIANA MARIA RODRIGUES	DIA 31

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 24/2014, de 14/03/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/03/2014); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	MARÇO/2014
075ª	MOGI MIRIM	ROGÉRIO JOSÉ FILOCOMO JÚNIOR	DIA 13
207ª	URUPÊS	ANDREY RIBEIRO NASSER	DIAS 06 E 07
363ª	MARACÁÍ	JULIANA BESCHORNER COELHO	DIAS 13 E 14

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 3 DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presentante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o teor do Ofício 02003.001071/2013-58, oriundo do IBAMA/AL, que trata do questionamento acerca da competência para o licenciamento ambiental do projeto denominado "Marco Referencial Turístico de Maceió";

CONSIDERANDO que o IMA/AL informou, por meio do Ofício nº 532/2013 – GDP/IMA/AL, que é daquele órgão a competência para o licenciamento ambiental em tela;

CONSIDERANDO as informações constantes no Parecer Técnico IMA/DILIC nº 385/2013, que embasou a emissão da Licença Prévia nº 043/2013;

CONSIDERANDO o parecer técnico da UFAL acerca do citado projeto turístico, o qual considera impactos ambientais em virtude da instalação e do funcionamento da obra em comento;

RESOLVE:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC), nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, a fim de apurar os possíveis impactos ambientais decorrentes do projeto de centro turístico denominado "Marco Referencial Turístico de Maceió";

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1 - Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2 Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante registro da providenciário sistema ÚNICO (Ofício Circular nº 5003/2012 - 4ª CCR), sem prejuízo da publicação deste ato no Diário Oficial da União;

2.3- Após, volvam-me os autos do presente IC para análise contextual, e posteriores deliberações.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: Portaria. Civil. Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Implementa o Projeto "Ministério Público pela Educação" no Município de Cacimbinhas/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE, o IDEB do Município Cacimbinhas/AL foi de apenas 2,5 (4ª série) e 2,1 (8ª série) no ano de 2011, longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

d) considerando a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

e) considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

f) considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que seja implementado no Município de Cacimbinhas/AL o Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”, com os objetivos acima especificados.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

a) Agendamento de reunião com representante do Ministério Público Estadual na Comarca de Cacimbinhas/AL para 27/03/2014 (quinta-feira) às 10:00;

b) Expedição de ofícios à Secretária Municipal de Educação de Cacimbinhas, membros titulares e suplentes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e CACS – FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Cacimbinhas/AL para comparecimento a reunião na sede do Ministério Público Estadual em Cacimbinhas/AL em 01/04/2014 às 10:00 hs para exposição do projeto e fixação de datas para preenchimento dos formulários do MPEDUC, visitas às escolas e audiência pública.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Recomenda à Prefeitura de Santana do Mundaú que garanta ao CAE:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Procuradora da República e Promotora de Justiça signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “b” da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO,

1 - que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.001028/2013-58, com escopo de implantar o Projeto Ministério Público pela Educação, visando apurar, entre outros objetivos, o motivo pelo qual o IDEB do Município de Santana do Mundaú manteve-se abaixo da meta prevista, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE;

2 - que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

3 - que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

4 - que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6 - que nos termos do artigo 7º, III, c, d e e, da Res. MEC/FNDE Nº 60, de 20/11/2009, compete às Secretarias de Educação, monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual, bem como promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material e definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;

7 - que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

8 - que é necessário o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

9 - que, no âmbito desse exercício, o art. 34 da Resolução n. 26/2013 FNDE impõe ao Estado/Município a obrigação de instituir o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

10 - que o artigo 36, I, da resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

11 – que a apuração feita no bojo do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, demonstram que o Município de Santana do Mundaú não tem garantido as condições mínimas para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santana do Mundaú.

E, AINDA, CONSIDERANDO

12 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

13 –que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

14 – que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú que garanta ao CAE:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Requisita-se, desde logo, à Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, no prazo de 30 (trinta) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação às entidades recomendadas, bem como cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

CARMEN SYLVIA NOGUEIRA SARMENTO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001527/2013-71 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a implantação do portal da transparência nos municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Complementar 131/2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000958/2013-10 em Inquérito Civil Público, instaurada para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos dos projetos de pesquisa subsidiados pelos Macroprogramas da EMBRAPA, com recursos do MAPA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Seja oficiada à EMBRAPA para que se manifeste sobre os fatos, apresentando a documentação pertinente.

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001579/2013-47 em Inquérito Civil Público, instaurada para apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 035/2013-CGL, realizado no âmbito da Secretaria do Estado de Educação – SEDUC/AM, com utilização de recursos do FUNDEB, com escopo de execução do Programa de Expansão do Reforço Escolar Criando Oportunidades, em tese, pelos representados Epitácio Alencar e Silva Neto, Rossieli Soares da Silva e Escola Multimeios – EMM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Seja oficiado ao TCE e ao FNDE para que informem sobre as medidas adotadas, ressaltando o sigilo mencionado no ofício do FNDE, de fl. 3 do anexo II – Vol. 1.

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000401/2014-60 em Inquérito Civil Público, instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução dos Pregões Presenciais nº 007/2013 e 023/2013, realizados com escopo de locação de veículos automotores, terrestres e fluviais, destinados ao transporte escolar, com utilização de recursos oriundos do FUNDEB.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Seja oficiado ao Município de Iranduba/AM e ao FNDE para que informem sobre os fatos narrados na representação, encaminhando a documentação pertinente.

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o teor do Ofício nº 594/2008/GRPU/AM (fls. 135 – anexo), o termo de entrega, em que figuram a SPU como outorgante e a Seção Judiciária do Estado do Amazonas como outorgada (fls. 189 – anexo), o OFÍCIO/DIREF/Nº 074 e o Ofício Nº. 308/2012/SPU-AM (anexo);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000372/2014-36 em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar suposta conduta ímproba praticada pelos dirigentes da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas nas tratativas com a Seção Judiciária do Estado do Amazonas para a cessão do imóvel destinado à construção de unidades seccionais da Justiça Federal no Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Agende-se vistoria no imóvel, a se realizar no dia 21.03.2014, às 11:00 hs, com o acompanhamento da ASSPA, para fins de registro;

III - Oficie-se ao Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União no Amazonas, dando-lhe ciência desta portaria e confirmando a reunião agendada para o dia 24.03.2014, às 14:00 hs, no Gabinete 5 da PR-AM (3º Ofício Cível).

Cumpra-se.

ALEXANDRE JABUR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.14.001.000064/2014-63

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pomenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do TC/PAC/FNDE nº 201305/2011, para a construção de três quadras poliesportivas nas escolas do Município de Camacan/BA”.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Nomeie o Técnico Administrativo Trajano Silva Araújo, matrícula nº 17.271-5, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

d) Cumpra-se o despacho anexo.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2014

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, oriundo da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, através do qual se informa a tramitação de diversos inquéritos civis públicos naquela unidade do MPF que apuram eventuais irregularidades em contratos celebrados entre municípios que compõem a PRM e empresas do grupo comandado por ELVE CARDOSO PONTOS E JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE, cujos fatos ilícitos até então apurados ensejaram a deflagração da operação Granfaloon pela Polícia Federal no dia 18/02/2014;

CONSIDERANDO, ainda, que em pesquisa realizada na internet constatou-se que a prefeitura de Piatã/BA, que compõe a PRM de Jequié, contratou empresas do grupo investigado para praticamente a totalidade de serviços a serem prestados naquele município no ano de 2011, o que precisa ser investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Município de Piatã/BA. Desdobramento da Operação Granfaloon. Apuração acerca de eventuais ilegalidades em contratos celebrados pelo município de Piatã e as empresas SAME, ABAETÉ SERVIÇOS e VAGNER DO AMOR DIVINO-ME”

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de Piatã para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios PP 04/2010 (contratos 1747/2010 e 1746/2010), PP 01/2011 (contratos 478/2011, 479/2011 e termos aditivos), PP 02/2011 (contrato 481/2011 e termos aditivos) e PP 04/2011 (contrato 480/2011 e termos aditivos), bem como dos pertinentes processos de pagamentos.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2014

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, oriundo da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, através do qual se informa a tramitação de diversos inquéritos civis públicos naquela unidade do MPF que apuram eventuais irregularidades em contratos celebrados entre municípios que compõem a PRM e empresas do grupo comandado por ELVE CARDOSO PONTOS E JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE, cujos fatos ilícitos até então apurados ensejaram a deflagração da operação Granfaloon pela Polícia Federal no dia 18/02/2014;

CONSIDERANDO, ainda, que em pesquisa realizada na internet constatou-se que a prefeitura de Piatã/BA, que compõe a PRM de Jequié, contratou empresas do grupo investigado para praticamente a totalidade de serviços a serem prestados naquele município no ano de 2011, o que precisa ser investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Município de Piatã/BA. Desdobramento da Operação Granfaloon. Apuração acerca de eventuais ilegalidades em contratos celebrados pelo município de Piatã e as empresas SAME, ABAETÉ SERVIÇOS e VAGNER DO AMOR DIVINO-ME”

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao Município de Piatã para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios PP 04/2010 (contratos 1747/2010 e 1746/2010), PP 01/2011 (contratos 478/2011, 479/2011 e termos aditivos), PP 02/2011 (contrato 481/2011 e termos aditivos) e PP 04/2011 (contrato 480/2011 e termos aditivos), bem como dos pertinentes processos de pagamentos.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Instaura Inquérito Civil visando a acompanhar e fiscalizar as obras de duplicação do Contorno Sul de Feira de Santana, que estão sendo realizadas pela Concessionária VIABAHIA. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000065/2014-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 28/02/2014, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5º CCR, através de representação efetuada por LUIZ NOVAES DE QUEIRÓZ, Coordenador Substituto de Infraestrutura Rodoviária da ANTT/BA, com vistas a solucionar problema relacionado à existência de esgoto clandestino localizado entre o Km 6 e o Km 7 do Contorno, próximo ao Hospital da Criança, que estaria impedindo as obras de duplicação do Contorno Sul de Feira de Santana, pela Concessionária VIABAHIA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República.

2. Oficie-se à Concessionária VIABAHIA para que informe o atual estágio das obras de duplicação do Contorno Sul de Feira de Santana/BA.

3. Oficie-se à ANTT/BA para que informe o estágio atual das obras de duplicação do Contorno Sul de Feira de Santana/BA e para que encaminhe cópia das fiscalizações realizadas e das multas aplicadas em razão do atraso da execução da obra.

4. Informar, via e-mail, ao Coordenador Substituto de Infraestrutura Rodoviária da ANTT/BA, LUIZ NOVAES DE QUEIRÓZ, que o MPF estará presente em eventual reunião realizada pela ANTT para resolução dos problemas do esgoto clandestino, desde que a data seja informada com a antecedência necessária.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA,

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Instaura Inquérito Civil visando a apurar atividade, da empresa MARTINHO TRANSPORTE LTDA, considerada efetiva ou potencialmente poluidora – transporte de carga perigosa, sem apresentar a autorização ambiental do órgão competente.

Notícia de Fato - NF nº 1.30.002.000008/2014-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “d” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 11/03/2014, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 4º CCR, através de representação efetuada pelo IBAMA/NF – Coordenadoria do IBAMA em Nova Friburgo, em desfavor da empresa MARTINHO TRANSPORTE LTDA, com vistas a apurar atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora (transporte irregular de produtos perigosos – carga radioativa – sem autorização do órgão competente);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República.

2. Oficie-se ao IBAMA para que informe se a empresa MARTINHO TRANSPORTE LTDA possui autuações por transportar carga radioativa ou outras potencialmente poluidoras sem a devida autorização ambiental, e qual a frequência que a referida empresa solicita autorizações para transporte de cargas desta natureza.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Instaura Inquérito Civil visando a apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos ao município de Candéal/BA, através do Convênio nº 0065610/2011-3, na gestão do ex-Prefeito JOSÉ RUFINO RIBEIRO TAVARES NETO, exercício 2011. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000069/2014-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 28/02/2014, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5º CCR, através de representação efetuada pelo MUNICÍPIO DE CANDEAL/BA, em face de JOSÉ RUFINO RIBEIRO TAVARES, ex-Prefeito do município, através da qual relata possíveis irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 103.440,00, transferidos ao município de Candéal/BA, através do Convênio nº 0065610/2011-3, Processo de Prestação de Contas nº 23034.017449/2011-86;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República.

2. Oficie-se ao Ministério da Educação solicitando informações atualizadas e documentos referentes à prestação de contas de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 103.440,00, transferidos ao Município de Candéal/BA, através do Convênio nº 0065610/2011-3, Processo de Prestação de Contas nº 23034.017449/2011-86.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Instaura Inquérito Civil visando a apurar supostas irregularidades pela ausência de pagamento de 13º Salário e de 1/3 de Férias com verbas do FUNDEB, no Município de Araci/BA, exercício 2012. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000053/2014-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 12/02/2014, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5º CCR, através de representação efetuada por MARIA LETÍCIA SILVA ROCHA, em face de ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO, Prefeito do Município de Araci/BA, através da qual relata supostas irregularidades no pagamento de 13º Salário e de 1/3 de Férias no Município de Araci/BA, exercício 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República.

2. Oficie-se à Prefeitura do Município de Araci/BA para que preste esclarecimentos sobre supostas irregularidades pela ausência de pagamento de 13º Salário e de 1/3 de Férias com verbas do FUNDEB, no Município de Araci/BA, exercício 2012.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Instaura Inquérito Civil visando a apurar possíveis irregularidades na execução dos contratos de repasse nº 0317233-11/2009 e 0334785-49/2010, celebrado pelo município de Conceição de Coité/BA com o Ministério das Cidades, para a “execução de ações relativas a segurança e educação do trânsito” e “gestão da política de desenvolvimento”, na gestão de RENATO SOUZA DOS SANTOS, exercícios 2009 e 2010. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000070/2014-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 28/02/2014, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª CCR, através de representação efetuada pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, em face de RENATO SOUZA DOS SANTOS, ex-Prefeito do município, através da qual relata possíveis irregularidades na execução dos contratos de repasse nº 0317233-11/2009 e 0334785-49/2010, celebrado pelo município de Conceição de Coité com o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto “a execução de ações relativas a segurança e educação do trânsito” e “gestão da política de desenvolvimento”, com repasse de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) e R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República.

2. Oficie-se ao Ministério das Cidades para que preste informações atualizadas sobre a execução e prestação de contas dos contratos de repasse nº 0317233-11/2009 e 0334785-49/2010, celebrado pelo município de Conceição de Coité/BA com o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto “a execução de ações relativas a segurança e educação do trânsito” e “gestão da política de desenvolvimento”, com repasse de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) e R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), respectivamente.

3. Oficie-se à CEF para que preste informações atualizadas sobre a execução e prestação de contas dos contratos de repasse nº 0317233-11/2009 e 0334785-49/2010, celebrado pelo município de Conceição de Coité/BA com o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto “a execução de ações relativas a segurança e educação do trânsito” e “gestão da política de desenvolvimento”, com repasse de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) e R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), respectivamente.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000086/2013-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação nos municípios vinculados à PRM- Alagoinhas/BA;

c) o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Resumo: Responsabilidade do ex-prefeito de Água Fria (período de 2011/2008) em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE acerca do PNATE do exercício de 2004.

Possível(is) responsável(is): Manoel Alves dos Santos

Autor da representação: Prefeitura Municipal de Água Fria/BA

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático e comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

Com vistas à instrução dos autos, reitere-se o ofício de fl. 44.

RUY NESTOR BASTOS MELLO

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2014

IC nº 1.14.007.000137/2012-03

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração no presente Inquérito Civil, bem como diante da imprescindibilidade do aguardo da resposta ao ofício de folha nº 149, determina-se a prorrogação do feito por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, da Resolução 87/2010/CSMPF.

MARIO ALVES MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2014

CONSIDERANDO a representação formulada em face do ex-gestor do Município de Santa Quitéria, no que toca aos repasses do PDDE/PDE-ESCOLA, exercícios 2011 e 2012, pelo FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a caracterização das supostas irregularidades, a fim de verificar as repercussões de tais fatos na seara da improbidade administrativa;

RESOLVO instaurar inquérito civil público, determinando a reiteração do ofício de fls. 10.

Autue-se e distribua-se.

Informe-se à 5a CCR/MPF.

MÁRCIO ANDRADE TORRES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2014

CONSIDERANDO as supostas irregularidades detectadas pela Auditoria da FUNASA, no que toca à execução do Convênio nº 1327/2008, celebrado com o Município de Santa Quitéria;

CONSIDERANDO as conclusões no sentido de determinar a devolução da quantia de R\$ 827.455,84;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar as supostas irregularidades, a fim de verificar as repercussões de tais fatos na seara da improbidade administrativa;

RESOLVO instaurar inquérito civil público, determinando a reiteração do ofício de fls. 37.

Autue-se e distribua-se.

Informe-se à 5a CCR/MPF.

MÁRCIO ANDRADE TORRES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2014

ICP 1.15.002.000678/2014-06

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de autos oriundos da Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP, os quais contém denúncia formulada por vereadores do Município de Cedro-CE. Narram os edis que haveria profissionais cujos nomes constam no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) como sendo servidores de unidades de saúde do município, mas que, na prática, não mais trabalhavam.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I- comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II- efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III- cumpram-se as determinações do despacho retro.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002299/2013-81 Interessado: MPF
Assunto: Secretários de Saúde. Prestação de Contas da gestão do Sistema Único de Saúde. Audiência Pública. Articulação em favor de um trabalho conjunto entre Ministérios Públicos Federal e Estadual pela implementação da LC 141/12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002258/2013-95, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CÂMARA – Patrimônio Público e Social, registrando-se como seu objeto: “Secretários de Saúde. Prestação de Contas da gestão do Sistema Único de Saúde. Audiência Pública. Articulação em favor de um trabalho conjunto entre Ministérios Públicos Federal e Estadual pela implementação da LC 141/12.”

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002258/2013-95 Interessado:
Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar Assunto: relatos de violência e despejos ilegais em comunidades de Fortaleza, supostamente praticados por grupos organizados, aliados à força de segurança pública e empresários da especulação imobiliária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002258/2013-95, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CÂMARA – Patrimônio Público e Social, registrando-se como seu objeto: “relatos de violência e despejos ilegais em comunidades de Fortaleza, supostamente praticados por grupos organizados, aliados à força de segurança pública e empresários da especulação imobiliária.”

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002409/2013-13 Interessado: PROCAP - Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará =- Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública. Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no município de Paramoti/CE, acerca de pagamentos de servidores contratados por conta de verba específica referente à composição do percentual de 60% do FUNDEB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002363/2013-24, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CÂMARA – Patrimônio Público e Social, registrando-se como seu objeto: “Supostas irregularidades ocorridas no município de Paramoti/CE, acerca de pagamentos de servidores contratados por conta de verba específica referente à composição do percentual de 60% do FUNDEB.”

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP;

Ao NTC, para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Procedimento Administrativo: 1.15.003.000001/2011-15. Procuradoria da República no Município de Crateús.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Patrício Noé da Fonseca, POSSEIROS DE TERRAS DA FAZENDA AGROPINHA S/A, representados pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Vereador do município de Poranga/CE, a Sra. EDILEUZA RODRIGUES MARINHO, o Sr. EDSON PEREIRA DA SILVA, e o Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, A COMUNIDADE INDÍGENA TABAJARA E KALABAÇA DA ALDEIA CAJUEIRO DE PORANGA/CE, representada pelo Cacique JORGE TABAJARA (JORGE DA SILVA GOMES), com interveniência da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), representada pelo Chefe da Coordenação Técnica Local em Crateús, RENATO GOMES DA COSTA (RENATO POTYGUARA), e da ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – APOINME, representada por DOURADO TAPEBA (ANTÔNIO RICARDO DOMINGOS DA COSTA).

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o compromisso de indígenas e não indígenas residentes nas terras da Aldeia Cajueiro/Fazenda Agropinho, em Poranga/CE, de conviverem pacificamente e respeitarem a posse e ocupação atualmente exercida, reconhecendo o direito da comunidade indígena explorar as palhas de carnaúba e demais recursos naturais, desde que nas áreas abertas e fora da área delimitada pelos quintais das residências dos posseiros, reconhecendo-se a estes, por outro lado, o direito de utilizarem a área que atualmente ocupam, para fins de subsistência, até que se conclua o procedimento demarcatório a cargo da FUNAI.

I – Os índios continuarão a explorar a palha da carnaúba, respeitando os limites do cercado do quintal dos posseiros, no qual não poderão ingressar contra a vontade do ocupante;

II – Os posseiros se comprometem a não impedir a colheita da palha da carnaúba pelos indígenas nos limites exteriores ao cercado de seu quintal;

III – Os índios poderão colher a palha das carnaúbas localizadas no interior do cercado do Sr. EDSON PEREIRA DA SILVA, respeitando, porém, as plantações e culturas e criações de animais que porventura ali se encontrem, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da colheita da palha;

IV – O presente acordo obriga a todos os indígenas da Aldeia Cajueiro e todos os posseiros que atualmente se encontram na área em questão, sendo vedada a introdução de novos posseiros pelas partes ora intervenientes, ressalvada a possibilidade de colocar um caseiro na área atualmente ocupada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, sob responsabilidade deste último.

Cláusula Segunda – O Sr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA se compromete a divulgar o presente TAC entre os posseiros das terras em questão e colher sua assinatura no presente termo, devendo encaminhar a via original a esta Procuradoria da República no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Terceira – As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Crateús para a solução de eventuais controvérsias advindas do cumprimento do presente ajuste.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador da República

DESPACHO Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Procedimento administrativo nº. 1.15.003.000026/2008-13 Originador: TERMO DE REPRESENTAÇÕES Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: José Giuvan Pires Nunes, ex-Prefeito de Uruburetama/CE

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com base em Representação formulada por Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo, já devidamente qualificado, relatando possíveis irregularidades na execução dos convênios: a) PGE 71/2005; PGE 49/2005 e PGE 48/2005, celebrados com o DNOCS; b) convênios nº 114/2005 e 247/2005, celebrados com o Ministério do Turismo; c), EP 67/2005 e EP 2440/2005, celebrados com o Fundo Nacional de Saúde e d) convênio 64/2005 celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

Analisando os autos, verifico que os convênios nº 114/2005 e 247/2005 celebrados com o Ministério do Turismo tiveram suas prestações de contas devidamente aprovadas pelo Concedente, conforme se observa às fls. 23/46/47/247.

Diligenciado, o Fundo Nacional de Saúde informou que os convênios nºs 67/2005 e 2440/2005 foram celebrados entre o Município de Uruburetama e a FUNASA, de forma que nada podem informar sobre a análise da prestação de contas (fl.242).

Às fls. 250/275, o DNOCS que os convênios nº PGE 48/2005, PGE 49/2005 e PGE 71/2005 tiveram suas prestações de contas devidamente aprovadas, de forma que não houve instauração de TCE.

Por sua vez, o Ministério da Integração Nacional informou que o convênio nº 64/2005 (SIAFI 555571) aguarda Parecer Técnico conclusivo e análise financeira (fl.275).

Diante do exposto, determino a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se à FUNASA, requisitando informações relativas às prestações de contas dos convênios EP 67/2005 e EP 2440/2005, celebrados com o Município de Uruburetama-CE, bem como para que encaminhe cópia do Parecer Técnico e Financeiro.

b) oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, requisitando informações relativas à prestação de contas do convênio nº 64/2005 (SIAFI 555571), celebrado com o Município de Uruburetama-CE, bem como para que encaminhe cópia do Parecer Técnico e Financeiro.

Determino ainda a prorrogação do prazo de conclusão, tendo em vista a necessidade de realização das diligências supra, anotando-se no Único o prazo prescricional.

Após, imediata conclusão.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000530/2013-72

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPF, determino a prorrogação da presente apuração por 90 (noventa) dias, com esteio no art. 4º, §1º da mencionada resolução, a contar da data do seu vencimento, em 10.01.2014, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis.

Por oportuno, encaminhe-se cópia do procedimento em tela ao FNDE para que informe sobre a regularidade da aplicação dos recursos objeto dos termos de contratos referentes às fls. 58/76 dos autos.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador da República

DESPACHO Nº 3326, DE 17 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO Nº. 1.15.000.003139/2013-50

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º, § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO Nº 3327, DE 17 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO Nº. 1.15.000.003022/2013-76

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador Da República

DESPACHO Nº 3328, DE 17 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO Nº. 1.15.000.003012/2013-31

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

DESPACHO Nº 3329, DE 17 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO Nº. 1.15.000.003149/2013-95

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuadas sob o nº 1.16.000.001718/2013-21 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: DITADURA MILITAR. Apuração dos responsáveis pelo assassinato e restos mortais de Henrique Cintra Ferreira de Ornellas, preso em Arapongas e transferido pra Brasília em um Avião da FAB, encontrado morto na cela onde estava preso

Envolvido: A APURAR

Representante: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuadas sob o nº 1.16.000.002133/2013-28 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. ITR. Suposto descumprimento da obrigação de entrega da declaração do ITR pelo INCRA. Encaminha representação acerca do cancelamento de lançamento referente às Multas por Atraso na Entrega das Declarações - MAED dos imóveis do INCRA com cadastro NIRF nº 4.743.649-2, exercício 2011 e NIRF nº 2.271.558-4, exercícios 2011 e 2012, com base na Nota PGFN/CAT/nº 819/2009

Envolvido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Representante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002553/2013-12, que tem como objeto (resumo): "INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS. Em tese, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estaria passando por uma situação de precariedade, com falta de estrutura para as atividades e desmotivação de seus servidores, em virtude da falta de perspectivas institucionais e profissionais. Estes fatos dificultariam e/ou inviabilizariam o cumprimento de metas propaladas e dos compromissos assumidos pela direção do INCRA, de vistoria de imóveis rurais para fins de desapropriação, desintrusão de territórios indígenas e quilombolas, implantação de assentamentos, entre outros.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato (NF) Nº 1.17.001.000041/2014-47, que tem como objeto a apurar possível crime de falsidade ideológica em documento constantes dos autos n.º 0002923-97.2011.4.02.5051 em trâmite perante a 1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato já tramita há mais de 30 (trinta) dias, prazo máximo previsto no art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes elementos para formação da opinio delicti (cf. art. 5º da Res. CSMPF 77/2004 e art. 2º, da Res. CNMP 13/2006);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos da Res. CSMPF Nº 77/2004 e da Res. CNMP 13/2006, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar possível crime de falso testemunho praticado por ANDERSON DE SOUZA SCHERRER e EDIMÁRIO DE SOUZA TRINDADE.

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (representante);

2.promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato (NF) Nº 1.30.001.000445/2014-07, que tem como objeto a apurar eventual prática delitiva, por parte de ROMANITA FERREIRA, de estelionato contra a União, falsidade ideológica, bem como de falso testemunho;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato já tramita há mais de 30 (trinta) dias, prazo máximo previsto no art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes elementos para formação da opinio delicti (cf. art. 5º da Res. CSMPF 77/2004 e art. 2º, da Res. CNMP 13/2006);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos da Res. CSMPF Nº 77/2004 e da Res. CNMP 13/2006, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar eventual prática delitiva, por parte de ROMANITA FERREIRA, de estelionato contra a União, falsidade ideológica, bem como de falso testemunho.

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: ROMANITA FERREIRA (representada) e PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO (representante);

2.promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato (NF) Nº 1.17.001.000030/2014-67, que tem como objeto a apurar a manutenção de pássaros da fauna silvestre brasileira em cativeiro sem a devida autorização por parte de RUBEM MOULIN FIALHO e JOÃO BATISTA DO AMARAL;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato já tramita há mais de 30 (trinta) dias, prazo máximo previsto no art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes elementos para formação da opinio delicti (cf. art. 5º da Res. CSMPF 77/2004 e art. 2º, da Res. CNMP 13/2006);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos da Res. CSMPF Nº 77/2004 e da Res. CNMP 13/2006, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar a manutenção, em cativeiro, de pássaros da fauna silvestre brasileira sem a devida autorização, por parte de RUBEM MOULIN FIALHO e JOÃO BATISTA DO AMARAL.

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: RUBEM MOULIN FIALHO e JOÃO BATISTA DO AMARAL (representados) e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (representante);

2.promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato (NF) Nº 1.17.001.000311/2013-39, que tem como objeto a apurar suposta extração de areia às margens do Rio Benevente, no perímetro urbano de Alfredo Chaves/ES, por parte da empresa PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato já tramita há mais de 30 (trinta) dias, prazo máximo previsto no art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para formação da opinio delicti (cf. art. 5º da Res. CSMPF 77/2004 e art. 2º, da Res. CNMP 13/2006);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos da Res. CSMPF Nº 77/2004 e da Res. CNMP 13/2006, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar possível extração irregular de areia por parte da empresa PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (representada) e ANÔNIMO (representante);
2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato (NF) Nº 1.17.001.000306/2013-26, que tem como objeto a apurar possível crime de falso testemunho por parte de ANDERSON DE SOUZA SCHERRER e de EDIMÁRIO DE SOUZA TRINDADE;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato já tramita há mais de 30 (trinta) dias, prazo máximo previsto no art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para formação da opinio delicti (cf. art. 5º da Res. CSMPF 77/2004 e art. 2º, da Res. CNMP 13/2006);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos da Res. CSMPF Nº 77/2004 e da Res. CNMP 13/2006, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar possível crime de falso testemunho praticado por ANDERSON DE SOUZA SCHERRER e EDIMÁRIO DE SOUZA TRINDADE.

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: ANDERSON DE SOUZA SCHERRER e de EDIMÁRIO DE SOUZA TRINDADE (representadas) e JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ (representante);
2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que foi proferida Decisão pelo 2º Juizado Especial Federal deferindo antecipação de tutela no Processo nº 0006717-95.2012.4.02.5050, para que fosse cumprida por atribuição da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo procedimento cirúrgico no cidadão Floriano Abeldt;

CONSIDERANDO que foi estabelecido pelo Exmo. Juiz Federal o prazo de 10 (dez) dias para que fosse designada equipe médica e disponibilizados os procedimentos por ela indicados, tendo inclusive fixado multa diária e pessoal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a todos aqueles que se opusessem ou descumprissem a ordem;

CONSIDERANDO que restou demonstrado o tardamento de 20 (vinte) dias para que a obrigação fosse acatada, após intimação na pessoa do Subsecretário de Estado da Saúde Sr. Edmar Lorencini dos Anjos, não obstante a conclusão do tratamento médico-ambulatorial necessário;

CONSIDERANDO que cumpre a esta Procuradoria da República apurar possível omissão do Poder Público ao tardar para tomar as atitudes que possibilitariam a célere solução do pedido, e ainda para que seja garantido plenamente o direito constitucional de todos à saúde, como dever do Estado, conforme art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria de Saúde do Estado solicitando que preste informações acerca do atraso para cumprimento da decisão judicial, com pedido reiterado posteriormente por contato telefônico, informaram que as respostas serão em breve encaminhadas;

CONSIDERANDO que é necessário, portanto, aguardar o recebimento e apreciar as justificativas daquela Secretaria, para que então este Parquet se posicione de maneira terminante;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000867/2013-35 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier, lotada neste gabinete;

2.Determino o sobrestamento do feito em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até o recebimento das respostas referentes aos ofícios 34, 36 e 38/2014/PR-ES/GAB/CVSC;

3.Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTOS: 1.18.000.000659/2014-80

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso I, II, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução da política nacional de combate à pobreza rural nas regiões carentes do país, implantada através do Programa Territórios da Cidadania (Decreto presidencial de 25 de fevereiro de 2008);

CONSIDERANDO que compete ao 3º ofício do Núcleo da Tutela Coletiva zelar pelo desenvolvimento do Programa Territórios da Cidadania no Estado de Goiás, no Território da Cidadania Vale do Rio Vermelho, que compreende os Municípios: Buriti de Goiás, Carmo do Rio Verde, Córrego do Ouro, Goiás, Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguara, Itapirapuã, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Sanclerlândia, Taquaral de Goiás e Uruana;

CONSIDERANDO que “o atual procedimento administrativo – acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.” (cf. Parecer Técnico Nº 03/2013 – Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual); e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições do MPF,

RESOLVE instaurar procedimento de acompanhamento da execução do Programa “Territórios da Cidadania”, integrado pelos Ministérios da Casa Civil, do Planejamento, das Minas e Energia, da Saúde, da Integração Nacional, do Trabalho e Emprego, do Meio Ambiente, das Cidades, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento Social, da Educação, da Justiça, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Cultura, bem como as Secretarias, com status de Ministério, de Relações Institucionais, de Promoção da Igualdade Racial, de Aquicultura e Pesca.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à coordenação do Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias: 1) informações pormenorizadas acerca do atual estágio de implantação do aludido programa na região do Vale do Rio Vermelho, em Goiás, uma vez que os dados remetidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em procedimento correlato, encontram-se incompletos; 2) informações acerca do funcionamento do sítio eletrônico do programa Territórios da Cidadania, consignando, outrossim, que na data de 11/2/2014 o site em apreço encontrava-se inativo;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTOS: 1.18.000.000660/2014-12

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o inquérito civil nº 1.181.000.010171/2003-16, pertinentes à implantação de sistema de informação e monitoramento ambiental e epidemiológico das áreas contaminadas pelo céσιο 137;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução de políticas públicas destinadas a monitorar os efeitos do acidente radiológico com o céσιο 137 em Goiânia, conduzidas pela União, pelo Estado de Goiás e pelo Município de Goiânia, mormente o Programa de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA), a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, bem como o acompanhamento epidemiológico das vítimas do material radioativo, tocante ao Centro de Excelência em Ensino, Pesquisa e Projetos Leide das Neves Ferreira – CEEPP/LNF e à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;

CONSIDERANDO que “o atual procedimento administrativo – acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.” (cf. Parecer Técnico Nº 03/2013 – Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual); e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições do MPF,

RESOLVE instaurar procedimento de acompanhamento da execução de políticas públicas destinadas a monitorar os efeitos do acidente radiológico com o céσιο 137 em Goiânia, conduzidas pela União, pelo Estado de Goiás e pelo Município de Goiânia.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

NF 1.19.002.000148/2010-87

Considerando que os fatos noticiados nestes autos dizem respeito a eventual prática delituosa (apropriação indébita previdenciária), determino ao SJUR a conversão deste feito em Procedimento Investigatório Criminal – PIC.

Após, aguarde-se resposta ao ofício de fls.187.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.20.002.000187/2013-14, INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades na destinação e utilização de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, no Residencial Daury Riva, em Sinop/MT, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social (5ª CCR), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Coordenadoria de Habitação de Sinop/MT, para que, no prazo de 20 (dez) dias úteis, envie documentação comprobatória de que a FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS, CPF 694.116.892.72, é proprietária/beneficiária de um terreno no Loteamento Campo Verde e outro no Loteamento Daury Riva, conforme indicado no ofício n.º 42/2013/Coord. Hab/SASTH, de 17 de abril de 2013, enviando cópia da fl. 16. (endereço: Rua das Aroeiras, nº 1.116, Centro, Sinop/MT, CEP 78550-208).

2) Oficie-se a Gerência de Alienação de Bens Móveis e Imóveis da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis (endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 184, Bairro Duque de Caxias, 1º Andar – Cuiabá/MT, para que::

a) proceda à verificação in loco das possíveis irregularidades constatadas pela vistoria realizada por esta procuradoria da República (enviar cópia das fls. 49/54) nos seguintes imóveis localizados no residencial DAURY RIVA em Sinop/MT:

Quadra 48	Lotes 04, 11
Quadra 33	Lote 19
Quadra 47	Lote 25
Quadra 18	Lote 27
Quadra 25	Lote 13

b) proceda à verificação in loco para apurar possíveis irregularidades, tais como imóveis fechados ou com habitantes diversos do(s) beneficiário(s), anexando-se contas de água, luz ou telefone, com consumo, dos últimos 03 meses anteriores à visita, em nome do(s) beneficiário(s), nos seguintes imóveis localizados no residencial DAURY RIVA em Sinop/MT:

MARIA FERREIRA DA SILVA	Quadra 46	Lote 21
AMARA DORNELES FERREIRA	Quadra 48	Lote 18
ELIANE DE FREITAS	Quadra 55	Lote 14
SALETE ZEFERINO FIDELI	Quadra 59	Lote 08
ANTONIO NUNES DA CONCEIÇÃO	Quadra 52	Lote 05
FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	Quadra 57	Lote 07

c) informe se já foram ajuizadas ações de reintegração de posse em relação aos seguintes imóveis cujas irregularidades apontadas foram confirmadas, informando-se, outrossim, o andamento atual do processo. Na hipótese de não terem sido ajuizadas, justificar o motivo:

LUIZ VALDIR MUNHOS MOLINA	Quadra 49	Lote 24
OLIRIA ALVES	Quadra 43	Lote 18
VIVIANE DE CAMPOS	Quadra 46	Lote 16
JOSELAINÉ B. GONÇALVES	Quadra 55	Lote 17
ROSELICE DE SOUSA ARAUJO	Quadra 60	Lote 06
SIRLENE GOMES DA SILVA	Quadra 58	Lote 03

FRANCISCO DE LIMA RAMOS	Quadra 48	Lote 19
ROSELICE DE SOUZA ARAUJO	Quadra 60	Lote 06
OLAVO RODRIGUES DA COSTA	Quadra 60	Lote 04
FATIMA MARIA DE MORAIS	Quadra 42	Lote 02

Os ofícios deverão consignar que os documentos requeridos constituem dados técnicos indispensáveis a propositura de eventual ação civil pública, sendo que a omissão ou o retardamento de seu fornecimento constitui crime, conforme art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Na hipótese de vencimento do prazo sem resposta, fica determinada, desde logo, a reiteração, a ser levada a efeito por meio de ofício subscrito por servidor desta PRM, que, por cópia, remeterá o ofício original, sendo que o prazo para cumprimento das requisições objeto de reiteração será a metade do prazo originalmente concedido, observando, sempre, um mínimo de 10 (dez) dias úteis.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que, igualmente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 atribuem, ao Ministério Público, a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, ademais, a complexidade dos fatos para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001512/2013-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível prática de abuso de poder e assédio moral na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 1.21.001.000456/2013-15

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO, com fulcro no artigo 4.º, §1.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010, por mais 90 (noventa) dias, o prazo necessário para a realização das diligências capazes de proporcionar os elementos que permitam, em relação ao caso em comento, a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

Procurador Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF;

Considerando a detecção de possível desaparecimento de bens tombados da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, no município de Serro/MG, bem como notícia de eventual fragilidade dos sistemas de segurança do mesmo templo;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000089/2013-95, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Thiago Henrique Viegas Lins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de que a profa. Wilges Bruscato da UNIFAL/Poços de Caldas, embora contratada no regime de dedicação exclusiva, estaria exercendo outra(s) atividade(s) remunerada(s);

CONSIDERANDO que se aproxima o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2010 CSMMPF e nº 23/07 CNMP, acima referidas, e sendo necessárias outras diligências para melhor compreensão dos fatos noticiados sob apreciação.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 1.22.013.000299/2013-63, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF).

Aguarde-se em Secretaria as respostas ao ofício 303/2014 e ao despacho/ofício 304/2014. Após o decurso do lapso temporal para resposta, tornem os autos novamente conclusos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Thiago Henrique Viegas Lins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apuração de possíveis irregularidades na construção, com recursos do programa Minha Casa Minha Vida, do Conjunto Habitacional Brasil II, na região do bairro São João, na cidade de Pouso Alegre.

CONSIDERANDO que se aproxima o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2010 CSMMPF e nº 23/07 CNMP, acima referidas, e sendo necessárias outras diligências para melhor compreensão dos fatos noticiados sob apreciação.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 1.22.013.000422/2013-46 determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG; Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

À Secretaria Jurídica para que verifique se fora encaminhada resposta pelo Escritório Regional do IBAMA em Pouso Alegre/MG, referente ao Despacho-Ofício 96/2014 às fls.68/69.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Thiago Henrique Viegas Lins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apuração de suposta utilização indevida de bens públicos integrantes do acervo da Polícia Militar Mineira em desfavor de empresa privada conhecida por Parque Walter World, tendo em vista notícia de que a empresa mantém acervo pertencente à Polícia Rodoviária Federal e ao Exército Brasileiro.

CONSIDERANDO que se aproxima o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2010 CSMPF e nº 23/07 CNMP, acima referidas, e sendo necessárias outras diligências para melhor compreensão dos fatos noticiados sob apreciação.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 1.22.013.000352/2013-26 determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG; Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

À Secretaria Jurídica para que verifique se fora encaminhada resposta pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 4ª Região Militar, referente ao Despacho-Ofício 238/2014 às fls.101/102.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Thiago Henrique Viegas Lins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apuração de supostas irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito de Conceição dos Ouros, mandato 1997-2000.

CONSIDERANDO que se aproxima o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2010 CSMPF e nº 23/07 CNMP, acima referidas, e sendo necessárias outras diligências para melhor compreensão dos fatos noticiados sob apreciação.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 1.22.013.000301/2013-02 determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG; Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

À Secretaria Jurídica para que verifique se fora encaminhada resposta pelo FNDE, referente ao Despacho-Ofício 102/2014 às fls.17/18.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000218/2013-35 está em apuração a possível ocorrência de danos ambientais causados pela construção de um rancho em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental, na Fazenda Praia Alta, situada às margens do Rio São Francisco, na zona rural de Luz/MG;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao citado procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. converter o citado procedimento preparatório em inquérito civil, com o seguinte objeto: “MEIO AMBIENTE - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS - CONSTRUÇÃO DE RANCHO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO - FAZENDA PAIA ALTA - LUZ/MG”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. determinar a expedição de ofício ao representado, requisitando informações atualizadas sobre o caso, notadamente sobre as providências adotadas após a petição de fls. 91/93.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE MARÇO 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000241/2013-20 estão sendo apuradas possíveis irregularidades cometidas no Município de Formiga/MG com recursos federais transferidos pelo Ministério da Educação por força do programa Brasil Escolarizado;

CONSIDERANDO que tais fatos foram apurados no tópico 1.1 do capítulo 1 do relatório nº 38019 da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao citado procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. converter o citado procedimento preparatório em inquérito civil, com o seguinte objeto: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - VERBAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG - PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO - RELATÓRIO 38019 DA CGU”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar a expedição de ofício à CGU/MG, requisitando cópia dos papéis de trabalho referentes ao tópico 1.1 do capítulo 1 do relatório nº 38019.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Instaura o Inquérito Civil nº 1.22.004.000029/2014-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129 da Constituição Federal c/c artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CNMP nº 23/07 resolve determinar a

instauração de inquérito civil público visando a regular coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade da situação fática adiante narrada e buscar uma resolução, administrativa ou judicial.

Trata-se do Notícia de Fato nº 1.22.004.000029/2014-42 instaurada para apurar suposto ato de improbidade administrativa relacionado a verbas vinculadas à saúde praticado pelo atual prefeito do Município de Conceição da Aparecida/MG, o Sr. Ruberval José Gonçalves.

Cumpra-se as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria sob a seguinte ementa: Improbidade Administrativa. Município de Conceição da Aparecida MG. Ruberval José Gonçalves.

2. Acautele-se os autos pelo prazo de 30 dias;

3. Promova-se as necessárias alterações no Sistema Único e publique-se no mural desta Procuradoria da República por 10 dias;

4. Comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000524/2013-81 em INQUÉRITO CIVIL, para verificar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000532/2013-27 em INQUÉRITO CIVIL, para verificar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000519/2013-78 em INQUÉRITO CIVIL, para verificar ocorrência de transporte de mercadorias com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.22.003.000215/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL, para averiguar se a Caixa Econômica Federal, nos contratos de mútuo, impõe ao correntista juros capitalizados de forma composta, pela utilização da Tabela Price de amortização;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento nº 1.24.001.000231/2013-49 em Inquérito Civil – IC, instaurado para apurar supostas contratações irregulares de prestadores de serviço de transporte escolar no Município de Areia/PB, com verbas do PNATE, nos exercícios de 2009 a 2012

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Agende-se data para oitiva de prestadores de serviço listados no Relatório de fls. 08/19.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o procedimento nº 1.24.000.000560/2013-08 em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto apurar possíveis acumulações de cargos indevidas por parte de servidores públicos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com base em levantamento realizado pela Controladoria-Geral da União.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Cumpra-se a determinação consignada no despacho de inspeção.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de

1993;

Federal;

- c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000575/2012-87MPF/PR/PB em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 7590/2011/PRMG/DITC/FAM noticiando supostas irregularidades em emendas parlamentares individuais inseridas no Orçamento da União da autoria do Deputado Federal Efraim Filho, cujos beneficiários seriam entidades cujas atividades seriam desenvolvidas em outro Estado da Federação diverso do domicílio eleitoral do parlamentar.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Efraim Filho

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria;
II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de

1993;

Federal;

- c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.002168/2012-12/MPF/PR/PB em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de instauração, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório em epígrafe, a partir da deflagração da Operação Policial nominada “Gasparzinho” encetada nos autos do Inquérito Policial nº 414/2009, tendo por objeto apurar indícios de ilegalidades quando da execução de despesas no município de Mataraca/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Mataraca/B

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria;
II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2014

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000068/2013-24

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível dano ao meio ambiente, consistente na extração de recurso mineral, qual seja, areia, sem autorização do órgão competente, ocorrida nas proximidades do Sítio Nova Aurora, na localidade de Cupsura, no Município de Alhandra/PB, supostamente praticada por Carlos Alberto da Silva, CPF nº 201.924.875-15;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, por meio do Ofício nº 917/2012 – SUP/DNPM/PB, dão conta de que a extração de areia se deu sem qualquer tipo de documento autorizativo por parte desse Departamento;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com as informações prestadas pelo DNPM, teria sido apresentada pelo investigado uma licença ambiental, mas essa mesma licença, apesar de estar dentro do prazo de validade, não seria compatível com a atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar mais detalhadamente os fatos narrados na representação oferecida pelo DNPM, especialmente quanto ao provável dano ao meio ambiente decorrente da extração ilegal de areia na área em comento;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício à SUDEMA, solicitando que informe se há licença ou autorização ambiental expedida por esse órgão ambiental em favor de Carlos Alberto da Silva, e, em caso positivo, encaminhe ao Parquet federal cópia integral do processo relativo a essa autorização;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
4. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2014

REF.: Peças de Informação nº 1.24.000.000276/2013-23

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que as Peças de Informação epigrafadas foram autuadas no âmbito desta Procuradoria a partir de representação do SINTESFPB, noticiando que o IFPB estaria nomeando concursados sem a prévia remoção de servidores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apurar o fato acima mencionado;

RESOLVE converter as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 3) Ao Núcleo Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;
- 4) Publique-se;

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 93, DE 17 DE MARÇO DE 2014

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001593/2013-67

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de termo de declaração prestado pelo Sr. Lindoaldo Fortunato da Silva, trata de possível ocorrência de não observância, pela Prefeitura do Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação (SEM HAB), da ordem de contemplação do cadastro no Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

COSIDERANDO que o Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais (..)(artigo 1º da lei 11.977/20090);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 610 de 23/12/2011 estabelece os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV;

CONSIDERANDO que compete aos entes públicos publicar, no prazo máximo de quinze dias após ser comunicado pela Caixa Econômica Federal, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (Portaria nº 610 de 23/12/2011);

CONSIDERANDO que as entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando -as em meios que garantam sua ampla publicidade (item 6.3.4.1 da Portaria nº 610 de 23/12/2011);

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, se faz necessária uma maior divulgação do desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de João Pessoa/PB pela SEMHAB/PB;

CONSIDERANDO que é necessária a expedição de Recomendação à Prefeitura de João Pessoa, para que essa, através da SEMHAB dê maior publicidade ao processo cadastramento, seleção e contemplação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de João Pessoa/PB, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSM PF nº 87/2006;
- 3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;
- 4) Publique-se;
- 5) Expeça-se ofício e Recomendação à Secretaria Municipal de Habitação (SEM HAB) para que este órgão dê maior publicidade ao processo cadastramento, seleção e contemplação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de João Pessoa/PB.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000611/2013-93MPF/PR/PB em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Procedimento Preparatório instaurado para apurar acumulação indevida de cargos, especificamente, de interesse da Fundação Nacional do Índio- FUNAI.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): FUNAI

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

- I) Registro e autuação da presente portaria;
- II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSM PF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;
- III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;
- IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001809/2012-11MPF/PR/PB em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Procedimento Preparatório instaurado para monitoramento de atuação conjunta com o TCU para identificar supostas fraudes ou malversações relativas a repasses de verbas federais a Universidades e destas para Fundações de Apoio.

POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Em apuração
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: TCU e Ministério Público Federal.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.05.000.001314/2011-59.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMFP,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil – IC, a fim de apurar supostas irregularidades praticadas por parte do atual Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, quando era Prefeito do município de João Pessoa, bem como do ex-Prefeito da capital, José Luciano Agra de Oliveira, e da ex-secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, Ariane Norma de Menezes Sá, decorrentes da aplicação de recursos do FUNDEB no Município de João Pessoa, durante o período de 2005 a 2011, na contratação de empresa de vigilância.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMFP;

- Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

- Após retificação dos dados do procedimento no sistema Único, sejam conclusos os autos para análise das respostas apresentadas;

- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMFP.

YORDAN MOREIRA DELGADO

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Inquérito Civil 1.24.002.000120/2012-41 Destinatário: Prefeito do Município de Triunfo. Objeto: Anulação da Portaria nº 038/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, nos artigos 129, II e III, da Constituição da República, art. 6º, XX, da LCp nº 75/93 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo à mesma que atue em face do cidadão com equidade e isonomia, sem discriminação de nenhuma natureza, ao qual são assegurados

o direito de petição, o contraditório, a ampla defesa, todos vigorantes no âmbito administrativo, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 3º, inciso IV, 5º, caput e incisos XXXIV e LV, e 37, caput;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, na cidade de Triunfo/PB;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV foi instituído com a finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários-mínimos, em especial, as famílias que tenham rendimento de até 3 (três) salários-mínimos, conforme preconizado pela Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.499/2011;

CONSIDERANDO que, durante reunião realizada nesta Procuradoria da República, a Sra. Minervina Maria da Conceição Neta entregou cópia da Portaria nº 038/2014, expedida pela Prefeitura Municipal da Triunfo;

CONSIDERANDO que a referida portaria torna sem efeito a Licença Habite-se nº 25, expedida pelo município em epígrafe em favor da Sra. Minervina Maria, fundamentando-se na pendência de discussão jurídico/legal junto ao Ministério Público Federal a respeito da legalidade dos atos de contemplação, por meio do PMCMV, ao beneficiário do imóvel;

CONSIDERANDO que a motivação fática utilizada para fundamentar a Portaria nº 038/2014 é falsa, uma vez que o objeto deste procedimento não se refere a atos de contemplação, e sim a investigar irregularidades na execução e construção dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida no município aludido, tendo, inclusive, a Sra. Minervina Maria da Conceição como representante do mesmo;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, caput e alínea “d”, da Lei nº 4.717/1965, são nulos os atos administrativos nos casos de inexistência dos motivos – que correspondem aos pressupostos de fato e de direito em que se baseou o ato administrativo –, sendo que, conforme o parágrafo único, alínea “d”, do mesmo art. 2º, “a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a teoria dos motivos determinantes¹, “os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de “motivos de fato” falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato até mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciá-los, o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam”;

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual afirma que “consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido” (MS 15.290/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 26.10.2011, DJE 14.11.2011).

CONSIDERANDO que de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

RECOMENDA:

I – ao Prefeito Municipal de Triunfo:

a) que anule/torne sem efeito a Portaria nº 038/2014, bem como expeça a respectiva Licença Habite-se da Sra. Minervina Maria da Conceição, como o já tinha sido feito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade.

Na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação ao seu sucessor.

Ademais, informa-se que o prazo para o fiel cumprimento da Recomendação é de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, devendo o destinatário informar, após o decurso do prazo, se a acatou, especificando as medidas adotadas para tanto.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar a Procuradora da República Antonia Lélia Neves Sanches para comparecer à audiência de interesse do MPF designada junto à 2ª Vara Federal de Cascavel, no dia 26 de março de 2014 às 10h, sem prejuízo de suas atribuições na PR/PR.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001572/2013-77

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de ato de improbidade praticado pelo ex-prefeito do Município de Barreiros/PE, Antônio Vicente de Souza Albuquerque, na execução do Convênio SIAFI nº 518598, celebrado entre aquele Município e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.001572/2013-77 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de ato de improbidade praticado pelo ex-prefeito do Município de Barreiros/PE, Antônio Vicente de Souza Albuquerque, na execução do Convênio SIAFI nº 518598, celebrado entre aquele Município e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001913/2013-12 (Portaria de Conversão de PP em ICP) EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de irregularidades no âmbito do Município de Xexéu/PE, constatação por meio do Relatório de Fiscalização da CGU no 37034 - 37a Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos Sorteios Públicos, no tocante à utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados ao Programa “Bloco Atenção Básica”, no período de 28.06.2006 a 30.09.2012;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.001913/2013-12 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades no âmbito do Município de Xexéu/PE, constatação por meio do Relatório de Fiscalização da CGU no 37034 - 37a Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos Sorteios Públicos, no tocante à utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados ao Programa “Bloco Atenção Básica”, no período de 28.06.2006 a 30.09.2012.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 60 da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002488/2013-71 (Portaria de Conversão de PP em ICP) EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal destinadas à reconstrução de moradias atingidas pelas enchentes no Município de Barreiros.;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002488/2013-71 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal destinadas à reconstrução de moradias atingidas pelas enchentes no Município de Barreiros.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 60 da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001783/2013-18

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar ocupação dita irregular, ilegal e indevida da orla na cidade de Tamandaré-PE desde 1998, com tentativa de realização de acordo entre os barraqueiros, mediante elaboração de projeto original de padronização de barracas;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.001783/2013-18 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar ocupação dita irregular, ilegal e indevida da orla na cidade de Tamandaré-PE desde 1998, com tentativa de realização de acordo entre os barraqueiros, mediante elaboração de projeto original de padronização de barracas.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5da Resolução no87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002534/2013-31 (Portaria de Conversão de PP em ICP) EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar, no âmbito das prefeituras de Tamandaré, Joaquim Nabuco e Passira/PE, uso indevido de veículos doados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao transporte de estudantes, para o transporte de pacientes provenientes do Hospital do Câncer e da Santa Casa de Misericórdia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002534/2013-31 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar, no âmbito das prefeituras de Tamandaré, Joaquim Nabuco e Passira/PE, uso indevido de veículos doados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao transporte de estudantes, para o transporte de pacientes provenientes do Hospital do Câncer e da Santa Casa de Misericórdia.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5da Resolução no87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001815/2013-77

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar o cometimento de possíveis atos de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Barreiros - PE Antônio Vicente de Souza Albuquerque, na aplicação de recursos provenientes do PNATE, referentes aos anos de seu mandato (2005-2008 e 2009-2012);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.001815/2013-77 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar o cometimento de possíveis atos de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Barreiros - PE Antônio Vicente de Souza Albuquerque, na aplicação de recursos provenientes do PNATE, referentes aos anos de seu mandato (2005-2008 e 2009-2012).”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5ª da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.002065/2013-51 foi instaurado, com base em matérias jornalísticas publicadas entre os dias 20 e 21 de julho de 2013, nas quais se noticiou um acidente automobilístico na Rodovia BR 101 – Norte, na altura de Abreu e Lima/PE, no dia 19 de julho, com duas vítimas fatais, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na manutenção da aludida rodovia;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002065/2013-51 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar eventuais irregularidades na manutenção da Rodovia BR 101 - Norte, nos trechos situados na Região Metropolitana do Recife, considerando as diversas notícias, publicadas em matérias jornalísticas veiculadas em julho de 2013, as quais relataram acidente automobilístico ocorrido na rodovia, na altura de Abreu e Lima/PE, no dia 19 de julho, com vítimas fatais”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determino a remessa dos autos à UPD, a fim de que sejam realizadas diligências, preferencialmente por engenheiro(a), com o escopo de obter informações sobre as atuais condições da rodovia em tela (inclusive com registros fotográficos), bem assim a execução dos serviços de manutenção noticiados nos autos, e ainda sobre a existência ou não de balanças ou qualquer espécie de controle de peso dos veículos que nela circulam.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE MARÇO DE 2014

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.002461/2013-88 foi instaurado, a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.26.000.001963/2010-49, vinculado ao 2º Ofício da Tutela Coletiva, no intuito de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, exercícios 2005 a 2012, repassados ao Município de Vicência/PE;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002461/2013-88 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, exercícios 2005 a 2012, repassados ao Município de Vicência/PE”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória inicial, encaminhem-se os autos à ASSPA/PRPE para realização de consulta nos sítios indicados no item 4 de f. 68/69.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “d” e inciso V, “a”, e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001248/2013-11 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a VI do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e a necessidade de novas diligências para instrução do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista representação exarada pelo município de Matias Olímpio/PI em face do ex-gestor, a dar conta de irregularidades na apresentação de documentos referentes ao Programa BRALF-Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no ano de 2010, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000576/2013-09 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “d” e inciso V, “a”, e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000895/2013-14 encontra-se vencido;
CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 e a necessidade de novas diligências para instrução do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista representação exarada pelo município de Miguel Alves/PI em face do ex-gestor, a dar conta de irregularidades na aplicação de documentos referentes ao PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercícios 2009 e 2010, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000895/2013-14 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “d” e inciso V, “a”, e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000748/2013-36 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 e a necessidade de novas diligências para instrução do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista representação exarada pelo município de Pedro II/PI em face do ex-gestor, a dar conta da inadimplência do representado referente aos programas PNATE, PDDE e PDDE-Escola, exercício 2011, junto ao Ministério da Educação.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000748/2013-36 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “d” e inciso V, “a”, e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000793/2013-91 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 e a necessidade de novas diligências para instrução do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista representação exarada pela Procuradoria Geral de Justiça do Piauí em face da prefeitura municipal de Jardim do Mulato/PI, a dar conta de diversas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000793/2013-91 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

Considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal nos dias 17 e 18/03/2014.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA, lotado na PRM/Campos dos Goytacazes, solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 17/03/2014, em razão de sua participação em reunião na sede da PR/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 17/03/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual no 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE: designar o Procurador da República MAURÍCIO RIBEIRO MANSO para acompanhar a inspeção anual no 10º Juizado Especial Federal no período de 24 a 28 de março de 2014 e em eventual prorrogação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria PR/RJ/Nº 164/2014 (publicada no DMPF-e Nº 39 – Extrajudicial de 26/02/2014, Página 47) que estabeleceu a suspensão da distribuição de todos os feitos e audiências do Procurador da República CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR, no período de 31/03 a 04/04/2014 e o Ofício nº 387/2014/UDC – 2ª Região que informa o afastamento do referido Procurador, no período de 31/03 a 03/04/2014, para integrar Comissão de Correição Ordinária na PR/ES e PRM vinculadas,

Considerando a Portaria PR/RJ/Nº 182/2014 (publicada no DMPF-e Nº 44 – Extrajudicial de 07/03/2014, Página 31) que estabeleceu as férias do Procurador da República CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR para o período de 06 a 15/04/2014 e que o referido Procurador solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior a fruição desse período de férias,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 164/2014 para excluir o Procurador da República CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR da distribuição de todos os feitos e audiências, no período de 31/03 a 03/04/2014.

Parágrafo Único. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 2º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 182/2014 para suspender a distribuição de todos os feitos do Procurador da República CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR no primeiro dia útil anterior a fruição do período de férias de 06 a 15/04/2014; dia 04/04/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República LEONARDO CARDOSO DE FREITAS solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 31/03 a 02/04/2014, para participar do Curso “Investigação Criminal pelo Ministério Público: Experiências e Estratégias”, a ser realizado na ESMPU, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República LEONARDO CARDOSO DE FREITAS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 31/03 a 02/04/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 234, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 31/03 a 02/04/2014, quando estará participando do Curso "Investigação Criminal pelo Ministério Público: Experiências e Estratégias", patrocinado pela ESMPU, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 31/03 a 02/04/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 235 DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, lotado na PRM/São Pedro da Aldeia, para officiar na Notícia de Fato nº 1.30.009.000298/2013-14, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. DOUGLAS SANTOS ARAÚJO, Procurador da República e oficiante do feito.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 236, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, lotada na PRM/São João de Meriti, solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 17/03/2014, em razão de sua participação na Reunião do Grupo de Trabalho Crimes Previdenciários na 2ª CCR, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 17/03/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, lotado na PRM/Campos dos Goytacazes, encontra-se de licença médica a partir do dia 18/03/2014 (20 dias),

RESOLVE: excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 18/03 a 06/04/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO, encontra-se de licença médica no dia 17/03/2014 (01 dia),
RESOLVE: excluir o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 17/03/2014.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 239, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
considerando erro material na Portaria PR/RJ/Nº 222 de 13 de março de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 49 - Extrajudicial de 14/03/2014, Página 63),
RESOLVE: onde se lê, na Portaria PR/RJ/Nº 222, “1º Juizado Especial Federal de Niterói”, leia-se “2º Juizado Especial Federal de Niterói”.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, nos dias 25 e 26/03/2014, em razão de sua participação na reunião do GT Educação/PFDC, em Brasília,
RESOLVE:
Art. 1º. Excluir o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 25 e 26/03/2014, observando-se a devida compensação.
Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para 24/04 a 13/05/2014, com abono de 14 a 23/04/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 182/2014 – publicada no DMPF-e Nº 44 - Extrajudicial de 07/03/2014, Página 31), para o período de 22/04 a 11/05/2014, com abono de 12 a 21/05/2014,
Considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ estará usufruindo licença-prêmio no período de 07 a 11/04/2014,
Considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ participará do 2º Encontro Internacional dos Procuradores da República, no período de 12 a 21/04/2014, em Paris/França,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 182/2014 estabelecendo o novo período de férias da Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ, de 22/04 a 11/05/2014, com abono de 12 a 21/05/2014, excluindo-a da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 22/04 a 11/05/2014.
Parágrafo Único. Suspender a distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis que antecedem ao período de 22/04 a 11/05/2014; dias 3, 4, 14 e 15/04/2014, conforme norma em vigor.
Art. 2º. Excluir a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ, no período de 07 a 11/04/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.
Art. 3º. Com relação a participação da Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ no 2º Encontro Internacional dos Procuradores da República, dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que, na dicção dos artigos 6º, caput, 196 e 197, ambos da Constituição Federal, o direito de acesso à água, enquanto conteúdo do direito à saúde, é dever do Estado, sendo as ações e os serviços a ele relacionados dotados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos;

CONSIDERANDO que o pleno acesso à água potável é pressuposto para uma vida digna e que a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF) é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (aspecto formal) e impõe ao Estado o dever de assegurar positivamente a prestação do serviço público em questão e viabilizar a execução dos projetos de vida de toda a coletividade afetada (aspecto material);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.433/97, norma-diretriz da Política Nacional de Recursos Hídricos, o qual atribui ao Estado o dever de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO as informações coligidas aos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.30.008.000141/2013-91, as quais dão conta de que a Comunidade Quilombola de Santana, situada no município de Quatis, vêm desde longa data sofrendo graves prejuízos em razão da falta de água potável, situação agravada pelo período de estiagem;

CONSIDERANDO a situação de urgência e precariedade vivenciada pela comunidade;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de acompanhar a de ausência de abastecimento de água potável na comunidade de Quilombola de Santana, em Quatis, intervindo junto aos órgãos competentes a fim de solucionar esta deficiência com a construção de um poço artesiano naquela localidade;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ÍNDIOS E MINORIAS – AUSÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTANA – MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”.

b) Comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

a) Agende-se reunião, COM URGÊNCIA, para o próximo diade março de 2014, na sede da Procuradoria da República em Resende, para tratar do assunto em tela, convidando o Sr. Miguel, Líder da Comunidade remanescente Quilombola de Santana, o Defensor Público Federal, José Roberto Tambasco e a Prefeitura Municipal de Resende, se possível com participação de representantes da Secretaria Municipal de Obras.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº1.30.005.000485/2013-20 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Serviço de Atendimento ao cidadão na internet. MANIFESTAÇÃO 11802. Denúncia apócrifa sobre supostos maus tratos a militares no Forte do Imbuí em Niterói.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATOINVESTIGADO: Comandante do Exército brasileiro responsável pelo Forte Imbuí.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da Ação Penal nº 2009.51.11.001179-0 para apuração de possível prática do crime do art. 40 da Lei 9605/98 por Valter Arantes ao construir muro de contenção e instalar draga sobre costão rochoso, na Ilha do Pinto, interior da APA Tamoios, Unidade de Conservação, Angra dos Reis/RJ.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, para “Apuração de possível infração cometida por Valter Arantes ao construir muro de contenção e instalar draga sobre costão rochoso, na Ilha do Pinto, interior da APA Tamoios, Unidade de Conservação, Angra dos Reis/RJ.”

DETERMINO a digitalização dos autos da Ação Penal nº 2009.51.11.001179-42 para instrução dos autos do inquérito civil, cuja mídia deve ficar em autos apartados.

DETERMINO a expedição do ofício ao IBAMA para que realize vistoria no local, individualizando o dano ambiental, com vistas a instruir o presente e futura Ação Civil Pública, encaminhando-se cópia do auto de infração e do relatório que instruem a ação penal acima referida. Fixo o prazo de 30 dias.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006624/2013-69, por meio do qual o representante anônimo denuncia irregularidades ocorridas no 20 GLOB PQDT, Vila Militar, Rio de Janeiro, consistentes, basicamente, no abuso de autoridade por parte do Tenente Pasett; roubo de fardas por parte do Sargento Leônidas; e uso de drogas na Alfaiataria do Batalhão;

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar as irregularidades relatadas no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006624/2013-69, por meio do qual o representante anônimo denuncia fatos ocorridos no 20 GLOB PQDT, Vila Militar, Rio de Janeiro, consistentes, basicamente, no abuso de autoridade por parte do Tenente Pasett; roubo de fardas por parte do Sargento Leônidas, e uso de drogas na Alfaiataria do Batalhão;

ii) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

“20 GLOB PQDT – Vila Militar – Rio de Janeiro – abuso de autoridade – roubo de farda – uso de drogas;

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria;

iv) Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 9;

v) Após, acautelem-se os autos na DITC por 60 (sessenta) dias;

vi) Expirado o prazo acima, requisite-se do 20º Batalhão Logístico Paraquedista cópia do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 100, de 24 de dezembro de 2013 e da Sindicância nº 002 – Sect, de 24 de janeiro de 2014;

vii) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

viii) Após, acautelem-se na DITC, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a vinda da resposta requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.001.000126/2014-93 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Irregularidades encontradas nas obras do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (LADETEC), que servirá de Laboratório para controle de dopagem dos Jogos Olímpicos de 2016.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a averiguar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determina:

1) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2006;

3) os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4) Junte-se os dois acórdãos nº 1892/2013 e 2969/2013, respectivamente, ambos do Tribunal de Contas da União.

5) Oficie-se à Universidade Federal do Rio de Janeiro, indagando se a referida obra vem sendo realizada em três turnos, se os quantitativos de serviços unitários foram corrigidos conforme o projeto executivo e esclareça também, comprovadamente, se houve atualização do sítio eletrônico ETU/UFRJ com informações disponibilizadas nos moldes do portal "Copa Transparente", conforme recomendado pelo TCU. Prazo de 30 dias.

6) O acautelamento dos autos na Ditc, por 45 dias ou até a vinda das respostas.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

PORTARIA Nº 131, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.005808/2013-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar suposto estado de abandono de terreno pertencente à Caixa Econômica Federal, localizado próximo ao Conjunto Residencial Presidente Vargas, no bairro de Marechal Deodoro, Rio de Janeiro/RJ, que seria destinado à construção de Centro Social e Recreativo

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Caixa Econômica Federal.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Claudio Monteiro.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006594/2013-91, que visa apurar possíveis irregularidades relativas à negativa de inclusão em planos de saúde de menores sob guarda provisória para fins de adoção, incluindo a atuação da ANS a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006594/2013-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Procuradoria da ANS e ao Núcleo-PE da ANS, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003568/2013-19, que visa apurar possíveis irregularidades relativas ao descumprimento da Circular nº 3289/2005 do BACEN quanto ao tempo de resposta às reclamações por parte das instituições financeiras, bem como à recusa das lotéricas em receber pagamento de prestação habitacional por meio de cheque;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003568/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Oficie-se à CAIXA, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DE 18 DE MARÇO DE 2014

Ref.: Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004787/2012-26

Trata-se de Inquérito Civil Público visando apurar possível deficiência no sistema de atendimento eletrônico do “fale conosco” da ANATEL.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, inclusive o envio de ofício à ANATEL, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após o encaminhamento do referido ofício, acautele-se o presente ICP na DITC por 60 dias.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

DESPACHO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000821/2008-88

Vistos etc...

Considerando a necessidade de conclusão das diligências necessárias ao encerramento do presente Inquérito Civil Público, prorrogo seu prazo de apuração por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Fls. 156/157. Renove-se ofício ao Centro Universitário Celso Lisboa.

Após, acautele-se por 90 dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.007092/2013-87

Tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do presente Procedimento Preparatório, ainda não foi concluída a sua instrução.

Diante disso, prorrogo o presente Procedimento Preparatório pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante permite o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após o envio do ofício ao TCU, acautelem-se os autos, aguardando-se a resposta.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

1.29.007.000058/2013-42. Objeto: Patrimônio Público. Averiguar a segurança na BR-471, km 122,5, tendo em vista a não observância do acesso pela sinaleira por alguns motoristas. Câmara: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010), e

Considerando o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do procedimento preparatório instaurado a partir Declínio de Atribuição do Inquérito Civil nº 00861.00066/2010, oriundo da 2.ª Promotoria de Justiça Especializada em Defesa Comunitária de Santa Cruz do Sul, acerca da segurança na via paralela à BR 471, km 122,5, devido a acesso pela sinaleira por alguns motoristas;

Considerando as informações do DNIT de que se encontra em andamento licitação – Edital nº 0478/2013-10, Pregão Eletrônico, encontrando-se na fase de homologação do resultado, e que após a contratação o Dnit poderá melhorar as condições do local por meio de sinalização;

RESOLVE:

Determinar a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, pelo Setor Jurídico, no sistema ÚNICO do Ministério Público Federal, como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR –, registrando-se como seu objeto “Patrimônio Público. Averiguar a segurança na BR-471, km 122,5, tendo em vista a não observância do acesso pela sinaleira por alguns motoristas”;

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista do MPU, para atuar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determina-se:

1 – oficie-se ao Dnit para que informe o prazo que será feita a sinalização no referido trecho da BR-471, estabelecendo o interregno de 10 (dez) dias úteis para a resposta;

2 – oficie-se ao Município de Santa Cruz do Sul para que se manifeste quanto ao andamento da transferência do trecho urbano da BR-471 ao Município, bem como informe sobre possíveis infrações de trânsito nas vias municipais do entorno do km 122,5, especificamente quanto ao não acesso pela sinaleira por alguns motoristas, também no prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta;

3 – junte-se aos autos matérias jornalísticas que se referem ao objeto destes autos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.009.001567/2013-72 em INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.29.009.001567/2013-72 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar possíveis irregularidades na concessão e cancelamento de Crédito Fomento e Adicional Fomento.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tema 900082 (Política Fundiária e da Reforma Agrária) para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA,

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento do OF 02023.001310/2013-31 RS/GABIN/IBAMA, que encaminha cópia do Auto de Infração n. 735203-D, processo administrativo n. 02023.000585/2013-58, lavrado em desfavor da empresa JVR Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., CNPJ n. 01.055.400/0001-67, em virtude de deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal, conforme estabelece o art. 17 da lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e cópia do Relatório de Fiscalização do IBAMA, que noticia a Licença de Operação n. 02890/2007-DL vencida, o descumprimento de condicionantes desse licenciamento, a falta de Cadastro Técnico Federal da referida empresa e a criação da empresa Claudete Ramos Pereira Madeiras ME, CNPJ n. 03.208.615/0001-04 sem licenciamento e sem registro no Cadastro Técnico Federal;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea “d”, e inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Preparatório n. 1.29.002.000291/2013-75, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil, vinculado ao 1º Ofício – Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento preparatório acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.29.002.000291/2013-75 em Inquérito Civil.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato (NF) Nº 1.17.001.000267/2013-67, que tem como objeto a apurar comunicado de crime de falso testemunho qualificado cometido, em tese, por SILVIA SALIZETT DE SOUZA e SELMA BARBOSA DE MATTOS;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato já tramita há mais de 30 (trinta) dias, prazo máximo previsto no art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para formação da opinião delicti (cf. art. 5º da Res. CSMPF 77/2004 e art. 2º, da Res. CNMP 13/2006);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos da Res. CSMPF Nº 77/2004 e da Res. CNMP 13/2006, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar possível crime de falso testemunho praticado por SILVIA SALIZETT DE SOUZA e SELMA BARBOSA DE MATTOS.

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: SILVIA SALIZETT DE SOUZA e SELMA BARBOSA DE MATTOS (representadas) e JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

CIÊNCIA à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR/MPF), mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de email acompanhado desta Portaria em formato digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Ao Sr. Tibério Caio Boff Zortea Superintendente Regional Superintendência Regional da Serra Gaúcha da CAIXA Avenida Júlio de Castilhos, 1358, 3º Andar Caxias do Sul/RS Procedimento Administrativo - Acompanhamento nº 1.29.002.000001/2014-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, incisos II da Constituição da República e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do Procedimento supramencionado, dando conta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CAIXA e o Ministério Público Federal em Lajeado, que trouxe em seu bojo algumas interessantes providências no sentido de se obstar, nas Agências e Postos de Atendimento da CAIXA, a prática das denominadas “vendas casadas”;

CONSIDERANDO que tal prática consubstanciar-se-ia, em resumo, no condicionamento da liberação de créditos habitacionais à aquisição de produtos/serviços da CAIXA pelos beneficiários;

CONSIDERANDO que essa prática não se coaduna como espectro publicístico dos financiamentos habitacionais realizados pela CAIXA, vinculados em regra à execução de programas governamentais sociais;

CONSIDERANDO, ainda, que dada a preponderância de mercado dessa empresa pública em se tratando de financiamento de imóveis, essa prática vai de encontro à livre iniciativa e concorrência, propugnadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, não raro, os cidadãos que buscam o financiamento habitacional não têm informações suficientes quanto às práticas de mercado e às exigências impostas para a liberação do crédito, a concluir que, por vezes, o singelo oferecimento de um produto/serviço, perpassa a impressão de requisito inescapável à liberação dos créditos habitacionais;

CONSIDERANDO que essa circunstância pode redundar tanto em prejuízo ao beneficiário, que eventualmente adquire produtos/serviços indesejados, quanto em benefício da instituição financeira, que caba se valendo da desinformação do cliente, auferindo vantagem financeira;

CONSIDERANDO a pertinência de que as providências dispostas no TAC firmado entre o MPF e a Superintendência Regional da CEF no Vale dos Sinos sejam alastradas a todas as Agências e Postos da CAIXA vinculados a essa Superintendência Regional, a fim de que se mantenha uma padronização de atuação dos empregados e uma informação adequadas aos cidadãos que adquirem financiamentos habitacionais junto à empresa;

CONSIDERANDO, inclusive, que essa Superintendência salientou não haver óbice no cumprimento das medidas do TAC referido pelas Agências e Postos não vinculados ao documento;

CONSIDERANDO o espectro sempre publicístico a que os empregados da CAIXA estão sujeitos, especialmente no que atine aos deveres de lealdade, boa-fé e moralidade na execução de suas funções;

CONSIDERANDO, ainda, que à CAIXA, por estar sujeita a tutela do Direito Publicístico, impõem-se limitações estranhas às instituições financeiras privadas, que impedem que a empresa pública adote determinadas iniciativas e práticas de mercado regularmente empregadas por outras instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação apresenta-se como documento pertinente ao saneamento de determinadas situações, cujas soluções não requerem atuação, judicial ou extrajudicial, mais incisiva do MPF, mostrando-se como ferramenta mais eficaz na dissolução de irregularidades e inconformidades de rotina;

RECOMENDO a Vossa Senhoria, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que:

a) seja expedida orientação a todas as Agências e Postos de Atendimento vinculados à Superintendência Regional da Serra Gaúcha no sentido de que se abstenham, os empregados, de exigir ou condicionar a liberação de crédito de financiamento habitacional à aquisição de quaisquer outros produtos/serviços disponibilizados pela empresa;

b) sejam afixados cartazes, em todas as Agências e Postos desta Regional, informando sobre a desnecessidade de aquisição de produtos/serviços da CAIXA pelos beneficiários de financiamento habitacional, para liberação dos créditos; e

c) seja providenciada a publicação, em periódico de grande circulação na região, de informativo salientando e elucidando a desnecessidade de que beneficiários de financiamento habitacional adquiriram qualquer outro produto/serviço da CAIXA a fim de assegurar a liberação de seu crédito, inclusive no que atine à possibilidade de contratação do seguro do imóvel obrigatório junto a outras seguradoras.

Na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, apresentando informações sobre as providências adotadas no sentido de cumprir as medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não atendimento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

FABIANO DE MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento preparatório, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por Zulma Galvão Rocha, servidora pública estadual e advogada, a qual, em conluio com outros servidores públicos estaduais e federais, estaria enganando pessoas idosas convencendo-as a outorgar-lhe procuração para fins de obtenção de benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, porém, ao recebê-lo, a investigada não repassava ao beneficiário.

CONSIDERANDO, ademais, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, ainda, a iminente criação do Núcleo de Combate à Corrupção e a consequente distribuição dos feitos entre os demais Procuradores; não haver tempo hábil para conclusão do apuratório dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

RESOLVE

CONVOLAR o presente procedimento preparatório em inquérito civil, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.
2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.985/00, segundo o qual as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo, abrangendo a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

Considerando que, segundo o §3º do mencionado dispositivo legal, o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ao regulamentar o dispositivo legal em foco, revogando normatização anterior, reduziu de 10 mil para 3 ou 2 mil metros (conforme o empreendimento necessite ou não de EIA/RIMA), e por apenas 5 anos contados da publicação da mencionada resolução, a área de entorno resguardada das unidades de conservação que ainda não possuem zona de amortecimento definida;

Considerando a necessidade de, em decorrência da edição da Resolução CONAMA nº 428/2010, ser acompanhado e buscado o estabelecimento dos planos de manejo das unidades de conservação que ainda não o possuem, com consequente fixação de suas zonas de amortecimento;

Considerando que, no curso das investigações empreendidas no Inquérito Civil nº 1.31.000.000191/2011-49, instaurado para acompanhar a fixação de zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais em Rondônia, decidiu-se pela viabilidade de desmembramento do feito de forma a otimizar a atuação quanto a cada UC existente no Estado de Rondônia, principalmente dado as peculiaridades que envolvem cada uma;

Considerando que, dentre as Unidades de Conservação localizadas em área de atuação desta Procuradoria da República no Estado de Rondônia, existe a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, criada por meio do Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o objetivo de “acompanhar a elaboração e aprovação do Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, bem como a fixação de sua zona de amortecimento”.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida dos documentos em anexo;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) formem-se os autos a partir dos documentos descritos no despacho exarado no IC nº 1.31.000.000191/2011-49, datado de 11 de novembro de 2013;

d) expeça-se ofício ao gestor da Unidade de Conservação, requisitando que encaminhe informações atualizadas sobre: (1) a elaboração e aprovação do Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã; (2) se já foi delimitada oficialmente a Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação; (3) em caso positivo aos itens (1) e/ou (2), encaminhe-se cópia do ato de aprovação/delimitação; e (4) em caso de resposta negativa, preste esclarecimentos sobre quais os entraves para a elaboração e aprovação do Plano de Manejo, bem como para a delimitação da Zona de Amortecimento. Prazo de 10 (dez) dias para a resposta.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.985/00, segundo o qual as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo, abrangendo a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

Considerando que, segundo o §3º do mencionado dispositivo legal, o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ao regulamentar o dispositivo legal em foco, revogando normatização anterior, reduziu de 10 mil para 3 ou 2 mil metros (conforme o empreendimento necessite ou não de EIA/RIMA), e por apenas 5 anos contados da publicação da mencionada resolução, a área de entorno resguardada das unidades de conservação que ainda não possuem zona de amortecimento definida;

Considerando a necessidade de, em decorrência da edição da Resolução CONAMA nº 428/2010, ser acompanhado e buscado o estabelecimento dos planos de manejo das unidades de conservação que ainda não o possuem, com consequente fixação de suas zonas de amortecimento;

Considerando que, no curso das investigações empreendidas no Inquérito Civil nº 1.31.000.000191/2011-49, instaurado para acompanhar a fixação de zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais em Rondônia, decidiu-se pela viabilidade de desmembramento do feito de forma a otimizar a atuação quanto a cada UC existente no Estado de Rondônia, principalmente dado as peculiaridades que envolvem cada uma;

Considerando que, dentre as Unidades de Conservação localizadas em área de atuação desta Procuradoria da República no Estado de Rondônia, existe a Floresta Nacional do Jamari, criada por meio do Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o objetivo de “acompanhar a fixação da zona de amortecimento da Floresta Nacional do Jamari”.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida dos documentos em anexo;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) formem-se os autos a partir dos documentos descritos no despacho exarado no IC nº 1.31.000.000191/2011-49, datado de 11 de novembro de 2013;

d) oficie-se ao Gestor da FLONA do Jamari, requisitando que: (1) encaminhe Plano de Manejo da FLONA Jamari; (2) informe se a referida UC tem Zona de Amortecimento própria fixada pelo referido Plano de Manejo ou por outro instrumento (encaminhe-se cópia, em caso positivo); e (3) em caso de resposta negativa, preste esclarecimentos sobre quais os entraves para a delimitação de sua Zona de Amortecimento.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.985/00, segundo o qual as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo, abrangendo a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

Considerando que, segundo o §3º do mencionado dispositivo legal, o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ao regulamentar o dispositivo legal em foco, revogando normatização anterior, reduziu de 10 mil para 3 ou 2 mil metros (conforme o empreendimento necessite ou não de EIA/RIMA), e por apenas 5 anos contados da publicação da mencionada resolução, a área de entorno resguardada das unidades de conservação que ainda não possuem zona de amortecimento definida;

Considerando a necessidade de, em decorrência da edição da Resolução CONAMA nº 428/2010, ser acompanhado e buscado o estabelecimento dos planos de manejo das unidades de conservação que ainda não o possuem, com consequente fixação de suas zonas de amortecimento;

Considerando que, no curso das investigações empreendidas no Inquérito Civil nº 1.31.000.000191/2011-49, instaurado para acompanhar a fixação de zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais em Rondônia, decidiu-se pela viabilidade de desmembramento do feito de forma a otimizar a atuação quanto a cada UC existente no Estado de Rondônia, principalmente dado as peculiaridades que envolvem cada uma;

Considerando que, dentre as Unidades de Conservação localizadas em área de atuação desta Procuradoria da República no Estado de Rondônia, existe a Floresta Nacional do Jacundá, criada por meio do Decreto s/n, de 1º de dezembro de 2004;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o objetivo de “acompanhar a fixação da zona de amortecimento da Floresta Nacional do Jacundá”.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida dos documentos em anexo;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) formem-se os autos a partir dos documentos descritos no despacho exarado no IC nº 1.31.000.000191/2011-49, datado de 11 de novembro de 2013;

d) oficie-se a GI Cuniã-Jacundá (ICMBio), requisitando que: (1) encaminhe Plano de Manejo da FLONA Jacundá; (2) informe se a referida UC tem Zona de Amortecimento fixada pelo referido Plano de Manejo ou por outro instrumento (encaminhe-se cópia, em caso positivo); e (3) em caso de resposta negativa, preste esclarecimentos sobre quais os entraves para a delimitação de sua Zona de Amortecimento.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Mario Roberto dos Santos, com exercício na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, em audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal nº 5000833-23.2011.404.7202, no dia 25/3/2014, na Subseção Judiciária de Chapecó/SC, sem prejuízo de suas atribuições originárias, por motivo de impedimento do Procurador natural e impossibilidade de comparecimento do Membro designado.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do meio ambiente, nos termos do 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando que foi constatada a existência de fornos de carvão em assentamentos de Reforma Agrária, fatos esses apurados pela Polícia Militar Ambiental em 2008;

Considerando que dos assentados autuados o INCRA identificou apenas três dos ocupantes de lotes em Projetos de Assentamento sob a circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que o INCRA informou que um dos identificados faleceu, existindo processo para assentar outro beneficiário;

Considerando a necessidade de verificar se os fatos ainda persistem;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, e visando verificar a existência de fornos de carvão nos lotes ocupados por Laudir dos Santos, do Projeto de Assentamento Hermínio Gonçalves dos Santos, no município de Caçador, e por Germano Solochinski, do Projeto de Assentamento Putinga, no município de Calmon.

DETERMINO:

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.009.000066/2013-46 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação. Proceda-se à numeração alfanumérica desta portaria (02A, 02B) de modo a manter a numeração atual das folhas do procedimento

2)Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF/;

3)Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias e comunique-se a PRSC para fins de publicação no site da internet;

4) Solicite-se do Batalhão da Polícia Militar Ambiental, em Caçador, que realize vistoria nos lotes de reforma agrária ocupados por: a) Laudir dos Santos, CPF 737.994.249-20, localizado no Assentamento Hermínio Gonçalves dos Santos, em Caçador; b) Germano Solochinski, CPF 415.935.371-15, localizado no Assentamento Putinga, em Calmon. No ofício informar que caso necessário para identificação do exato local do lote pode a referida guarnição militar entrar em contato direto com o INCRA.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000102/2004-51, a partir da manifestação que se encontra na folha nº 2, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a seguinte diligência inicial:

1. Notifique-se o chefe da Subdelegacia do Trabalho em Blumenau para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. MARIA DE LOURDES MAFRA ROTERS a esta Procuradoria da República, noticiando a negativa de realização de cirurgia ortopédica pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000111/2014-13, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

considerando a representação, feita em caráter sigiloso, no sentido de que o Município de Luiz Alves angariou verbas junto ao Governo Federal para recuperar locais e propriedades danificadas após a enchente de 2008, sendo que os recursos recebidos para a reconstrução da ponte sobre o Rio Luiz Alves, que dá acesso à Rua Adolpho Francisco Zimmermann, até hoje não receberam a destinação adequada;

e considerando o teor do ofício nº 010/2014, assinado pelo Coordenador da Defesa Civil Municipal de Luiz Alves:

- a) Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000134/2014-28 para promover ampla apuração dos fatos noticiados;

b) oficie-se à Secretaria de Estado da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, questionando sobre o repasse de verbas federais ao Estado para a recuperação dos danos causados pelas enchentes de 2008, e se o Município de Luiz Alves foi contemplado com obras de recuperação.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.33.003.000061/2011-10, instaurado para fiscalizar a adequação da sinalização nas obras de duplicação da Rodovia BR-101/SC nos trechos entre os Municípios de Passos de Torres/SC e Içara/SC, bem como a celeridade na conclusão das obras de duplicação;

CONSIDERANDO a notícia de que o “Contorno de Araranguá” foi liberado para o tráfego;

CONSIDERANDO que foi constatado que a sinalização existente no local é muito ruim, deixando o motorista na dúvida sobre se deveria seguir em frente ou dobrar à direita para se dirigir a Araranguá;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de adequar a sinalização no local de acesso ao viaduto, por oferecer risco de acidentes;

CONSIDERANDO que o DNIT é o órgão gestor e executor, responsável pela operação, manutenção e restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação de rodovias federais;

CONSIDERANDO que segundo o art. 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é uma das funções institucionais do Ministério Público Federal, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.347/85 e a LC nº 75/93, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA:

À Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT no Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Superintendente, João José dos Santos, melhore a sinalização do chamado “Contorno de Araranguá”, especialmente na entrada do viaduto e no desvio à direita existente, deixando claro que aquele é o acesso a Porto Alegre e esse é o acesso a Araranguá, explicitando na placa existente no local essa situação.

Fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que a empresa informe se acatou a presente Recomendação.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MUXFELDT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 310, DE 06 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 23 de outubro de 2013, bem como o teor do Ofício nº 343/2014 (PRM-MII-SP-00001239/2014), resolve:

I – Revogar a Portaria nº 171, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11 de fevereiro de 2014, página 85;

II - Designar o Procurador da República DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA, lotado na Procuradoria da República no Município de Marília, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0001247-40.2013.4.03.6111, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP;

II – Determinar seja remetida cópia da presente Portaria à Procuradoria da República no Município de Marília, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito para ciência.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 03 de fevereiro de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA, lotada na Procuradoria da República no Município de Sorocaba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0007565-76.2012.403.6110, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP;

II - Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 17 de fevereiro de 2014, resolve:

I - Designar o Procurador da República ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS, lotado na Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.34.015.000644/2013-28, em trâmite naquela unidade;

II - Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 333, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 05 de fevereiro de 2014, resolve:

I - Designar o Procurador da República GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Araçatuba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0003538-25.2013.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP;

II - Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 17 de fevereiro de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República RYANNA PALA VERAS, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0001086-77.2014.403.6181, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão Criminal Judicial, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 17 de fevereiro de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República ANNA CLÁUDIA LAZZARINI, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0008478-05.2013.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 17 de fevereiro de 2014, resolve:

I – Designar o Procurador da República anderson vagner gois dos santos, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.34.001.000014/2014-93, em trâmite nesta Procuradoria da República;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão Criminal Extrajudicial, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o requerimento formulado por meio do ofício PR-SP-00007985/2014, de 10 de fevereiro de 2014, os termos da portaria 329, de 11 de março de 2014, e o teor do despacho exarado pelo Exmo. Secretário-Geral do MPF, de 17 de fevereiro de 2014, no processo administrativo nº 1.00.000.002635/2014-08, resolve:

I – Revogar a portaria 329, de 11 de março de 2014, publicada no Diário Eletrônico do MPF - EXTRAJUDICIAL de 12/03/2014, Página 47.

II – Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador da República Thiago Lacerda Nobre para officiar na Operação Fratelli, sem prejuízo de suas demais atribuições, nos períodos de 17 a 21 de março de 2014 e 24 a 28 de março de 2014;

III – Determinar seja dado conhecimento do teor dessa portaria à Subseção Judiciária em Jales, aos Procuradores da República Gabriel da Rocha e Thiago Lacerda Nobre e à Coordenadoria Administrativa da Procuradoria da República no Município de Jales;

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da notícia de fato n.º 1.34.035.000049/2013-54, INQUÉRITO CIVIL com o escopo de monitorar e fiscalizar a realização de audiências públicas, a serem realizadas na Câmara de Vereadores, em que o Secretário de Saúde deverá prestar contas da gestão do Sistema Único de Saúde, referentes ao município de Barretos/SP, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação ao Egrégio Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP-PFDC – da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993, do artigo 3º da Portaria PGR/MPF nº 653 de 30 de outubro de 2012 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004556/2013-54, a fim de apurar notícia de que a ANVISA teria proibido a aquisição do medicamento Diazóxido, usado para o tratamento de crianças com hipoglicemia por hiperinsulinismo, de uso universal e fundamental para impedir as lesões neurológicas irreversíveis causadas pela hipoglicemia, que poderão evoluir com perda de consciência e crises convulsivas, havendo, inclusive, risco de morte.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004556/2013-54 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.002589/2013-60; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos na Lei nº 11.947/2009, art. 14; com o objeto / objetivo de apurardenação relativa a alimentação Escolar. Notícia de descumprimento do art. 14 da Lei 11.947/2009. Previsão de que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Determino as seguintes atividades de mérito: aguarde-se a resposta ao ofício nº 2402/2013 pela Prefeitura Municipal de Valinhos para nova análise das respostas.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

DESPACHO Nº 3367, DE 17 DE MARÇO DE 2014

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.001.001161/2014-81

Tendo em vista que a presente Notícia de Fato preenche os requisitos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino, para o seu regular processamento, sua conversão em procedimento preparatório, nos termos da Resolução 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, prazo de 90 (noventa dias).

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora Da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**

DESPACHO Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001665/2013-92

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º §1º da Resolução CSMPPF n.º 87/2010 e no art. 2º § 6º da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o vencimento do prazo para conclusão do procedimento, a fim de analisar os papéis de trabalho encaminhados pela CGU/SE.

Registre-se no Único.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

DESPACHO Nº 58, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001666/2013-37

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º §1º da Resolução CSMPPF n.º 87/2010 e no art. 2º § 6º da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o vencimento do prazo para conclusão do procedimento, a fim de analisar os papéis de trabalho encaminhados pela CGU/SE.

Registre-se no Único.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000081/2014-43, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2014-CART/DERCA, por meio do qual a Delegacia Estadual de Repressão a Conflitos Agrários no Tocantins encaminhou a esta Procuradoria da República do Tocantins, documentos que apontam indícios de supostas irregularidades relacionadas a vendas ilegais de lotes no Assentamento Onalcio Barros, localizado no Município de Caseara/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito das supostas irregularidades no tocante a vendas ilegais de lotes no Assentamento Onalício Barros, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Superintendência Regional do Incri no Tocantins requisitando as seguintes informações imprescindíveis à elucidação dos fatos: a) se o Incri tem conhecimento de supostas irregularidades relacionadas a vendas ilegais de lotes no Assentamento Onalício Barros, localizado no Município de Caseara/TO; b) se a resposta anterior for positiva, informar quais as providências que estão sendo adotadas pela autarquia no sentido de sanar e evitar tais irregularidades.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2/13.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000102/2014-21, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades decorrentes da cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades relativas aos cursos de Pós-Graduação promovidos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de supostas irregularidades decorrentes da cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades relativas aos cursos de Pós-Graduação promovidos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se à Universidade Federal do Tocantins (UFT) requisitando que informe: (a) se realmente estão sendo cobradas taxa de matrícula e mensalidades nos cursos de Pós-Graduação promovidos pela Universidade; (b) se a resposta do item anterior for positiva, informar os motivos da cobrança; (c) quais medidas estão sendo adotadas para assegurar o direito ao ensino público gratuito.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fls. 2/29.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Notícia de Fato n.º 1.36.000.001082/2013-24, e

CONSIDERANDO reunião realizada nesta Procuradoria da República, na qual o Superintendente Regional do DNIT/TO relatou que manifestantes vêm realizando bloqueios das rodovias, o que, supostamente, coloca em risco a segurança, impede a fluidez do trânsito e danifica o patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito do relato de que manifestantes vêm realizando bloqueios das rodovias, o que, supostamente, coloca em risco a segurança, impede a fluidez do trânsito e danifica o patrimônio público, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Superintendência Regional do DNIT/TO e à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins, convidando representantes para reunião em data a ser designada pela assessoria desta PRDC, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 9º, § 3º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, para tratar do objeto do presente inquérito civil.

Ainda de acordo com o art. 9º, § 3º, da Resolução CSMPF n.º 87, as pessoas notificadas devem ser cientificadas da faculdade de estarem acompanhadas por advogado.

Finalmente, aos ofícios destinados às notificações, deve ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 52/2014
Divulgação: terça-feira, 18 de março de 2014 - Publicação: quarta-feira, 19 de março de 2014

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação